



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

Quinta-feira • 29 de Outubro de 2026 • Ano XVI • Nº 5651

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Durval de Moraes, nº 06, Centro, Tel: (75)3526-1752
E-mail: prefeitura@maragogipe.ba.gov.br

LEI Nº029/2026

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, EXTINGUE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES POR PORTE, DISCIPLINA O NUCLEAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL E DOS DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei reformula a disciplina da remuneração dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de Maragogipe e estabelece regras para o nucleamento de unidades escolares localizadas na zona rural e nos distritos.

REMUNERAÇÃO

Art. 2º O exercício da função de gestor escolar será remunerado na forma desta Lei, observada a legislação municipal aplicável e os requisitos legais para a designação ou nomeação.

Art. 3º Fica estabelecida a remuneração para a função de gestor escolar da seguinte forma:

I - O servidor efetivo integrante do quadro do magistério municipal, designado ou nomeado para o exercício da função de gestor escolar, perceberá seu vencimento básico correspondente ao nível em que se encontre, acrescido de gratificação de função no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o respectivo vencimento básico;

II - O servidor com vínculo temporário (comissionado ou contratado) designado ou nomeado para o exercício da função de gestor escolar perceberá remuneração

Rua Durval de Moraes, nº 06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel (75) 3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Durval de Moraes, nº 06, Centro, Tel: (75)3526-1752
E-mail: prefeitura@maragogipe.ba.gov.br

correspondente ao vencimento básico do cargo de Professor Nível I 40 horas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 006/2009 e posteriores alterações.

Parágrafo único. A gratificação prevista no inciso I será devida enquanto perdurar o efetivo exercício da função de gestor escolar e não será incorporada ao vencimento básico para qualquer fim, cessando com o término da designação ou nomeação

EXTINÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES POR PORTE

Art. 4º Fica extinta, para fins de organização da gestão escolar e definição da remuneração prevista nesta Lei, a classificação das unidades escolares por porte ou categoria.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 003/2012 e de seus anexos que estabeleçam categorias, portes, percentuais ou critérios remuneratórios vinculados ao porte das unidades escolares.

NUCLEAMENTO ADMINISTRATIVO DE UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º Nas unidades escolares localizadas na zona rural e nos distritos poderá ser instituído o nucleamento administrativo, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O nucleamento consistirá na reunião administrativa de unidades escolares, em número não superior a 5 (cinco), que passarão a constituir um único núcleo escolar sob a administração de um único gestor escolar.

§ 2º Para a instituição do nucleamento deverão ser consideradas, cumulativamente, a localização das unidades escolares e as condições de acesso entre elas, de modo a assegurar a viabilidade administrativa e o adequado acompanhamento das atividades escolares.

§ 3º O nucleamento não poderá resultar na descontinuidade da oferta educacional nem prejudicar o acesso dos estudantes às atividades escolares, devendo o Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação do atendimento educacional.

§ 4º A constituição, alteração ou extinção de núcleo escolar será formalizada por ato do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, com a identificação das unidades integrantes e do respectivo gestor escolar.

Rua Durval de Moraes, nº 06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel (75) 3526- 1752 – CNPJ: 13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Durval de Moraes, nº 06, Centro, Tel: (75)3526-1752
E-mail: prefeitura@maragogipe.ba.gov.br

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Art. 5º A nomeação para o cargo de gestor escolar deverá ser precedida de processo de avaliação baseado em critérios de mérito e desempenho, cujos requisitos, etapas, instrumentos e critérios de avaliação serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A nomeação ou designação para o exercício da função de gestor escolar observará, ainda, os requisitos previstos no Estatuto do Magistério Público da Educação Básica do Município de Maragogipe e na legislação municipal pertinente.

DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º Ao servidor efetivo beneficiado por esta Lei será assegurado, ao término do exercício da função de gestor escolar, o retorno às funções e à unidade de origem, considerada a lotação registrada no cadastro funcional, ressalvadas as hipóteses de alteração de lotação autorizadas pela legislação municipal ou decorrentes de consenso entre as partes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à constituição, ao acompanhamento e à revisão dos núcleos administrativos escolares.

Art. 11. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 003/2012, bem como seus Anexos I e II e as demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogipe, 29 de outubro de 2026.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito

Rua Durval de Moraes, nº 06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel (75) 3526- 1752 – CNPJ: 13.784.384/0001-22